

RECEBIDO ORIGINAL

Em 02/08/2024

Juliano Tolans



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 633/13-04 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: LM - Navegação e Transporte Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Jornalista Humberto Calderaro Filho, nº 445, Sala 412, T Office Cristal, Adrianópolis, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 08.882.000-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.222.646-5

FONE: (92) 00-0000

FAX: (92) 00-2000

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2707

PROCESSO Nº: 14000/2022-68

ATIVIDADE: Transporte Fluvial de Combustível

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas- AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte fluvial de combustível (gasolina, diesel) e álcool combustível e atividade de Bunkering e STB (Ship to Barge).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

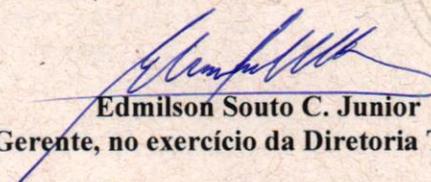
PORTE: Grande

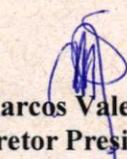
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 1.386 DIAS

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 19 de Julho de 2024


Edmilson Souto C. Junior
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 633/13-04 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 14000/2022-68**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE apresentado e encaminhar imediatamente relatório conclusivo do evento comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
8. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e demais normas pertinentes, Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes.
9. Os serviços de manutenção, (lavagem de tanque/desgaseificação), devem ser realizados por pessoa física/jurídica, licenciado por órgão competente para esta atividade, devendo apresentar os comprovantes ao Instituto quando da solicitação de renovação da Licença.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
 - a) Certificado de Segurança da navegação - CSN atualizado.
 - b) Declaração de Conformidade atualizado
 - c) Certificado Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA.
11. Esta licença autoriza o transporte fluvial de combustíveis (gasolina, óleo diesel) e álcool combustível, exclusivamente pelas embarcações denominadas: **BR VI, CAP. BRAVO 6, CAP. BRAVO 7 (EX-BELNAVE V), CAP BRAVO 8, CAP BRAVO 9, CAP BRAVO 10, CAP BRAVO 11, CAP BRAVO III, CAP BRAVO IV, CAP BRAVO V, COMTE JULINHO, CMTE LAM 2, DONA ELIANA, EDL II , AIUB VI, AIUB VIII, AMÉRICA 2025, NAVETRANS 8 (EX-UNIVERSO), NAVETRANS 9 (EX-MONTE SINAI), NAVETRANS 10 (EX- VDA 91), NAVETRANS 12 (EX-PETROMAR IV), NAVETRANS 13, NAVETRANS 14, NAVETRANS 15 (EX- NAVE 2000), NAVETRANS 16, NAVETRANS 17, PETRONORTE 1, PETRONORTE 2, PETRONORTE 3 (EX-EDL VIII), PETRONORTE 5, EDL XVII, M.L. SOARES III, NAVETRANS 1 (EX-RECOIN II), NAVETRANS 2 (EX-SÃO BENEDITO DE GUARUPÁ XVIII), NAVETRANS 3 (EX-BELNAVE VII), NAVETRANS 6 (EX-BOA VISTA), NAVETRANS 7 (EX- PAJUSSARA), SÔNIA NEGRÃO, TRÊS IRMÃS(EX-BERTOLINI CLXIX), PRINCESA VICTÓRIA, RIO JUTAIÁ, PLANALTO III, PETRONORTE 7 (EX EDL II), BR VII, RIO GUAMÁ, BR X, NAVETRANS 5, NAVETRANS 11, CAP BRAVO 13, RBA I e RIO AMAZONAS X.**
12. Apresentar no **prazo de 30 dias**, Certificado de Segurança da Navegação e Declaração de Conformidade para Transporte de Petróleo das seguintes embarcações: **BRX, NAVETRANS 5, NAVETRANS 11, CAP BRAVO 13, RBA I, RIO AMAZONAS X.**
13. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.